EDITAL DE MATRÍCULAS N.º 01/2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL/SC PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e com aprovação do Conselho Municipal de Educação, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, nas Leis Federais nº 11.114/05 e nº 11.274/06 que dispõe a duração do ensino fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade, na Lei nº 40/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino, na Lei nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 1.277/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, na Resolução n.º 01/2011 do Conselho Municipal de Educação e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula e renovação de matrícula na Educação Básica da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução das matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares municipais que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

2.2 O acesso à educação é direito público e subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar.

2.3 Obedecendo às prioridades que a lei impõe, o município atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

2.4 Em 2026, a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 (nove) anos, conforme quadro a seguir:

Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao					
Sistema de 9 anos de duração tempo parcial de 4 horas diárias.	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano

Núcleo de Educação 15 de Novembro					
Sistema de 9 anos de duração tempo parcial de 4 horas diárias. Turmas bisseriadas.	1º ano 2º ano		3º ano 4º ano		

2.5 A Educação Infantil, compreendendo a creche para crianças até 3 anos de idade e Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade, será oferecida gratuitamente na rede municipal de ensino, sendo dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças.

2.6 Para 2026, a Rede Municipal de Ensino oferecerá a Educação Infantil conforme quadro a seguir:

Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro	
Creche em tempo parcial de 4 horas diárias ou Período Integral.	Maternal
Pré-Escola em tempo parcial de 4 horas diárias.	Pré I
Pré-Escola em tempo parcial de 4 horas diárias.	Pré II
Núcleo de Educação 15 de Novembro	
Pré-Escola em tempo parcial de 4 horas diárias. Turma bisseriada.	Pré I Pré II

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Do Objetivo Geral: Assegurar o direito a matrícula de crianças e adolescentes na Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

3.2 Dos Objetivos Específicos:

3.2.1 Garantir a oferta da Educação Básica nos Níveis Infantil e Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 04(quatro) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº 11.274/06, Lei nº 40/2000 (Sistema Municipal de Ensino), Lei n.º 1.277/2015 (Plano Municipal de Educação) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.2 Inscrever e matricular crianças em etapa de Creche a partir dos 04(quatro) meses até 03(três) anos de idade, em etapa de Pré-Escola a partir dos 04(quatro) anos até os 05(cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 e para etapa de 1º Ano do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

3.2.3 Obedecendo aos critérios de idade para seleção e classificação, de acordo com o item 4.

3.2.4 Garantir para todas as crianças e adolescentes em idade escolar a matrícula na Unidade Escolar mais próxima à residência dos pais ou dos responsáveis legais, a partir dos 04 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026.

3.2.5 Recensear a população em idade escolar para a Educação Básica e àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

4.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo garantirá a matrícula em escola municipal próxima à residência do aluno, de acordo com o quadro e critérios a seguir:

4.1.2 Quadro de idade para matrículas novas:

ETAPA DE ENSINO	**FASES DA ETAPA DE ENSINO**	**FAIXA ETÁRIA PREVISTA**
CRECHE	Maternal	3 anos a completar até 31 de março/26.
PRÉ-ESCOLA	Pré I	4 anos a completar até 31 de março/26.
	Pré II	5 anos a completar até 31 de março/26.
ENS. FUNDAMENTAL	1º ano	6 anos a completar até 31 de março/26.
	2º ano	7 anos a completar até 31 de março/26.
	3º ano	8 anos a completar até 31

		de março/26.
	4º ano	9 anos a completar até 31 de março/26.
	5º ano	10 anos a completar até 31 de março/26.

4.1.3 O aluno já matriculado na própria escola no ano de 2025;

4.1.4 Terá prioridade o aluno que reside próximo a escola (inciso V, art.53 da Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º inciso VI do Decreto Federal nº 6.094/07;

4.1.5 No caso de não haver turma no ano pretendido, será encaminhado o aluno para outra escola mais próxima e com garantia de transporte escolar, se necessário.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1 O processo de matrícula e renovação de matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado conforme segue:

5.1.2 **Renovação de Matrícula:** garantir a vaga ao aluno matriculado na Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. A renovação da matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor. A renovação de matrícula será feita de forma on-line, através de preenchimento de formulário eletrônico e quando necessário, mediante atualização de documentos por parte da família. O preenchimento do formulário eletrônico deverá ser realizado somente 1 (uma) vez por aluno (a). A ordem de renovação da matrícula se dará de forma automática com a finalização e envio do formulário eletrônico. Finalizado o período de renovação de matrícula, o formulário será enviado já preenchido para assinatura dos pais/responsável. Todas as perguntas deste formulário são de preenchimento obrigatório, e o envio só será possível após o preenchimento de todas elas.

5.1.3 **Matrícula Nova:** a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Lindóia do Sul. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula deverá ser realizada prioritariamente na 1ª etapa do cronograma que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais. As novas matrículas serão feitas de forma presencial, devendo os pais ou responsável legal, dirigir-se até a unidade escolar onde o aluno será matriculado.

5.1.4 **Matrícula por transferência:** será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino,

com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno poderá ser reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência da escola de origem.

5.2 **Dos documentos:**

Alunos: Cópia da Certidão de Nascimento, Carteira de Vacinação, Declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde atestando o cumprimento do Calendário de Vacinação, RG, CPF e Cartão do SUS.

Pais ou responsáveis: CPF, RG, endereço e número de telefone atualizados.

5.2.1 Para a renovação das matrículas, apresentar Declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde atestando o cumprimento do Calendário de Vacinação do aluno. Para os pais, atualizar endereço e número de telefone no preenchimento do formulário eletrônico.

6. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

6.1. A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro a seguir:

ETAPA DE ENSINO	**FASES DA ETAPA DE ENSINO**	**ESTUDANTES POR TURMA**
CRECHE	Maternal	até 15 alunos
PRÉ-ESCOLA	Pré I	até 20 alunos
	Pré II	até 20 alunos
ENS. FUNDAMENTAL	1º ano	até 25 alunos
	2º ano	até 25 alunos
	3º ano	até 30 alunos
	4º ano	até 30 alunos
	5º ano	até 30 alunos
PRÉ-ESCOLA BISSERIADA	Pré I e Pré II	até 20 alunos
ENS. FUNDAMENTAL BISSERIADO	1º e 2º ano	até 20 alunos
	3º e 4º ano	até 20 alunos

6.2. Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e também será considerado número de alunos proporcional ao metro quadrado, sendo 1,3 m² por aluno.

6.3. Os critérios para a organização das turmas e turnos, são os seguintes: **I – horário de transporte escolar (alunos residentes na zona rural); II – espaço físico existente; III – ordem de matrícula ou rematrícula; IV – situação de**

profissionais definidos pelas direções das escolas no que se refere a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

7. DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS

7.1 Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo o número de alunos de acordo com o quadro do item 6.1, estabelecido no presente edital.

7.2 Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder a 30% além do número máximo aos limites no quadro do item 6.1, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Gestor Escolar e o Assistente Administrativo Escolar da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

8.3 Será considerada nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com a apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

8.4 Será assegurada a matrícula do aluno que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao conselho tutelar para os encaminhamentos necessários.

8.5 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para efetivação da matrícula.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Renovação da matrícula: ao aluno matriculado na Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar, a renovação da matrícula acontecerá **mediante preenchimento de formulário eletrônico que será disponibilizado aos pais/responsáveis e, quando for o caso, atualização de documentos por parte da família,** no seguinte período: **Início dia 16/10/2025 e término dia 22/10/2025. Horário de**

preenchimento: O preenchimento do formulário eletrônico será liberado dia 16/10 às **07h30min** e encerra dia 22/10 às **17h00**;

9.2. Matrícula nova e por transferência: Deverá ser realizada de forma presencial, devendo os pais ou responsável do aluno comparecer na unidade escolar onde o aluno será matriculado, conforme cronograma abaixo informado:

9.2.1. Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao: **1º período: 16/10/2025 e 17/10/2025**, 2º período 02 à 06/02/2026 e no decorrer do ano letivo para as transferências.

9.2.2. Núcleo de Educação 15 de Novembro: **1º período: 21/10/2025**, 2º período 02 à 06/02/2026 e no decorrer do ano letivo para as transferências.

9.2.3. Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro: **1º período: 16/10/2025 e 17/10/2025**, 2º período 02 à 06/02/2026 e no decorrer do ano letivo para as transferências.

9.3. Horário de atendimento: conforme funcionamento da secretaria da unidade escolar.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1 A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da campanha da matrícula.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A equipe gestora da unidade escolar deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Plano Político Pedagógico.

11.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

11.3 É responsabilidade da unidade escolar armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional (BETHA), sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.

11.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de dez dias, destacando-se a importância de brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

11.5 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, será observado a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:

11.5.1 Laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado;

11.5.2 Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável, dentre outros a ser analisado);

11.6 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos na composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

11.6.1 Considerar os critérios previstos no item 6.3 deste edital;

11.7 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

11.8 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno.

11.9 Os alunos, público alvo da educação especial, terão no contra turno atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais – AEE localizadas na própria unidade ou em outra escola da rede municipal.

11.10 Os alunos portadores de deficiência, transtornos e síndromes deverão ser identificados por intermédio de Laudo Médico, na ficha de matrícula.

11.11 O início das aulas do ano letivo de 2026 está previsto para o **dia 09 de fevereiro 2026**, de acordo com o horário de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

11.12 Os casos omissos serão resolvidos pela direção escolar em primeira instância e pela Secretaria de Educação como último recurso.

11.13 Este edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

Lindóia do Sul, 08 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 08/10/2025 10:27:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DILCE ZATTA GASPAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Turismo